



*Em resposta ao recurso encaminhado pelo inscrito N° 2024001177069509*

*Ao requerente,*

*O requerente alega que o critério de normalização da nota não pode ser aplicado, visto que não há previsão disto no edital que rege o certame. Além disto, "considerando os itens 5 e 6 do Edital, entende-se que, ao se utilizar do recurso de normalização da nota, alguns concorrentes à bolsa que estariam desclassificados, já que não atingiriam a nota mínima de cinco, que é eliminatória, passam a disputar o referido benefício, ferindo assim a ampla e justa concorrência".*

*O argumento do requerente é válido, em sua expectativa e perspectiva. No entanto, ao alegar prejuízo, o autor desconsidera que ocupa a posição de número 6 ao analisar apenas a nota da prova de conhecimentos em Química. Ao calcular a nota final (responsável pela classificação geral e considerando apenas classificados com nota igual ou superior a 5), o candidato passa a assumir a posição de número 11 (posição para a qual não há previsão de implementação de bolsa no momento).*

*Ou seja, a interposição deste recurso não é edificadora e não garante ao reclamante real benefício. Pelo contrário, a consequência fim não gera expectativa de bolsa ao candidato, é excludente, prejudicará o certame em estágio final e tumultuará a implementação imediata de bolsas para candidatos à bolsa de doutorado. Outro fato destacável é a alegação de que a normalização não está no edital. Em verdade, não há menção à referida medida. No entanto, é de notório conhecimento dos docentes do PPGQ que a mesma medida que foi adotada neste certame é recorrente e anseia o aproveitamento máximo não excludente de discentes.*

*Sendo assim, em função da não caracterização de prejuízo ao candidato e, em função do risco coletivo resultante do recurso encaminhado, a comissão de seleção do PPGQ indefere o pedido apresentado pelo requerente.*

**Comissão da Seleção para Distribuição de Bolsas do PPGQ (2024/1)**

**(ATO DO PPGQ N° 02/2024)**

*Brasília, 03 de abril de 2024*